

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - MANAUS - AM

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25037003237202512

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para garantir a execução da obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus (CASAI-REG/MAO), localizada na Rodovia Estadual AM 010, Km 25, Zona Rural, Município de Manaus/AM, com a máxima celeridade, assegurar as condições adequadas ao estabelecimento de saúde, que é parte integrante do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do Sistema Único de Saúde (SasiSUS).

2.1.1. O cronograma de execução da obra de 1.080 (um mil e oitenta) dias, aproximadamente 36 (trinta e seis) meses, integra o objeto, considerando tratar-se de uma ação de suma importância para garantir o cumprimento dos objetivos institucionais. Portanto, o quantitativo de mão de obra deve ser compatível com o tempo de execução da obra.

3. Descrição da necessidade

3.1. A Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus (CASAI-REG/MAO), vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus (DSEI/MAO), é o estabelecimento de saúde que proporciona assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, acompanhamento por parte dos profissionais de saúde em todas as consultas, exames, assistência farmacêutica e de serviço social, acompanhamento nutricional e de saúde mental, dentre outros, sendo sua principal função o acolhimento de pacientes e acompanhantes indígenas que necessitam realizar assistências de média e alta complexidade na rede de serviços do SUS, geralmente longe de seus locais de origem e muitas vezes em centros urbanos maiores, com melhor infraestrutura em saúde.

3.2. Toda a logística necessária para a permanência dos indígenas acolhidos pelo DSEI MAO, a garantia de realização de seus atendimentos na rede SUS, cabe à Casai, como a estadia, a alimentação, o agendamento, a condução e o acompanhamento em consultas, exames e outros procedimentos médicos, bem como a assistência de enfermagem dentro da unidade.

3.3. Para o cumprimento das obrigações institucionais é dever da União garantir as condições adequadas à CASAI-REG/MAO para a prestação da saúde indígena a contento e de forma eficiente, adequando a unidade ao volume de acolhimento realizado, além de executar as reformas necessárias ao estabelecimento de saúde e de garantir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

3.4. Constata-se a importância da CASAI-REG/MAO, considerando que, além da população indígena do DSEI/MAO, atende referenciamentos de outros Distritos Sanitários Indígenas do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sendo eles: DSEI Alto Rio Negro (ARN), DSEI Alto Rio Purus (ARP), DSEI Alto Solimões (ARS), DSEI Leste Roraima (LRR), DSEI Médio Purus (MRP), DSEI Médio Solimões e Afluentes (MRSA), DSEI Parintins (PIN), DSEI Porto Velho (PVH) e DSEI Vale do Javari (VAJ), DSEI Yanomami (Y), conforme demonstrativo abaixo:

Nº	DSEI	UF	MUNICÍPIOS	QTDE MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO INDÍGENA	QTDE. ETNIAS	QTDE. ALDEIAS	QTDE. POLO BASE	ÁREA (Km²)
			Anamã - AM Autazes - AM Beruri - AM Borba - AM Careiro Castanho - AM Careiro da Várzea - AM Humaitá - AM Iranduba - AM						

1	Manaus - MAO	AM	Itacoatiara - AM Manacapuru - AM Manaquiri - AM Manaus - AM Manicoré - AM Nova Olinda do Norte - AM Novo Airão - AM Novo Aripuanã - AM Rio Preto da Eva - AM Silves - AM Urucará - AM	19	31.780	34	268	19	303.092,01
2	Alto Rio Negro - ARN	AM	Barcelos - AM Santa Isabel do Rio Negro - AM São Gabriel da Cachoeira - AM	3	29.414	23	743	25	294.502,62
3	Alto Rio Solimões - ARS	AM	Amaturá - AM Atalaia do Norte - AM Benjamin Constant - AM Japurá - AM Santo Antônio do Içá - AM São Paulo de Olivença - AM Tabatinga - AM Tonantins - AM	8	74.433	27	244	13	124.217,80
4	Médio Rio Purus - MRP	AM	Canutama - AM Lábrea - AM Tapauá - AM	3	10.056	19	142	10	187.372,70
5	Médio Rio Solimões e Afluentes - MRSA	AM	Alvarães - AM Carauari - AM Coari - AM Eirunepé - AM Envira - AM Fonte Boa - AM Ipixuna - AM Itamarati - AM Japurá - AM Juruá - AM Jutaí - AM Marãa - AM Tefé - AM Uarini - AM	14	22.839	20	191	15	295.000,00
6	Parintins - PIN	AM / PA	Aveiro – PA Barreirinha – AM Boa Vista do Ramos – AM Faro – PA Itaituba – PA Juruti – PA Maués – AM Nhamundá – AM Parintins – AM	9	18.152	17	148	12	50.759,83
			Alta Floresta – RO Canutama – AM Candeias do Jamari – RO Colniza – MT Costa Marques – RO Governador Jorge Teixeira – RO						

7	Porto Velho - PVH	AM / MT / RO	Guajará-Mirim – RO Humaitá – AM Jaru – RO Ji-Paraná – RO Manicoré – AM Mirante da Serra – RO Nova Mamoré – RO Novo Aripuanã – AM Porto Velho – RO Rondolândia – MT São Francisco do Guaporé – RO São Miguel do Guaporé – RO Seringueiras – RO	19	12.309	52	225	6	50.000,00
8	Vale do Javari - VAJ	AM	Atalaia do Norte - AM Benjamin Constant - AM Jutaí - AM São Paulo de Olivença - AM	4	6.569	7	74	8	85.444,82
9	Yanomami e Ye'kuana - YY	RR	Alto Alegre – RR Amajari – RR Barcelos – AM Boa Vista - RR Caracaraí – RR Iracema – RR Mucajaí – RR Santa Isabel do Rio Negro – AM São Gabriel da Cachoeira – AM	9	33.884	19	417	37	96.650,00
10	Leste de Roraima - LRR	RR	Alto Alegre - RR Amajari - RR Boa Vista - RR Bonfim - RR Cantá - RR Caracaraí - RR Caroebe - RR Normandia - RR Pacaraima - RR São João da Baliza - RR Uiramutã - RR	11	67.490	30	360	34	69.755,08
11	Alto Rio Purus	AC / AM / RO	Assis Brasil – AC Boca do Acre – AM Manoel Urbano – AC Pauini – AM Porto Velho – RO Santa Rosa – AC Sena Madureira – AC	7	11.546	7	155	7	134.379,19
ESTADOS: AC, AM, MT, PA, RO e RR				106	318.472	255	2.967	186	1.691.174,05

Fonte: PDSI 2024-2027 e Plano de Trabalho 2026

3.5. Nesse contexto, são atendidos pacientes indígenas provenientes dos seguintes DSEI, conforme demonstrado no Quadro de Caracterização da CASAI Regional Manaus – 2026, os Distritos atendidos abrangem, de forma consolidada:

- 106 (cento e seis) municípios;
- 318.472 indígenas;
- 255 etnias;

- 2.967 aldeias;
- 186 polos-base; e
- Área territorial total estimada de 1.691.174,05 km².

3.6. Frente ao exposto, faz-se imprescindível estruturar a CASAI-REG/MAO, que é o espaço de saúde onde são realizados acolhimentos de suma importância para a saúde indígena e que contou com um considerável aumento de volume de atendimento, frente ao caráter regional e diante da Emergência Yanomami que também atinge a unidade.

3.7. Não obstante, a demanda real da unidade continuou em crescimento, especialmente em decorrência dos referenciamentos provenientes de outros Distritos, ultrapassando a capacidade atualmente dimensionada da CASAI e atingindo média aproximada de 290 usuários/dia. Tal cenário evidencia situação de subdimensionamento e superlotação da unidade.

3.8. Adicionalmente, a CASAI consolidou-se como "Regional", passando a atender pacientes oriundos de diversos Distritos da Região Norte, o que ampliou significativamente o fluxo assistencial e elevou a complexidade dos serviços prestados. Tudo isso impacta no quantitativo de leitos, na necessidade de melhor organização, estruturação, da ampliação da rede esgotamento sanitário, adequar a unidade as especificidades indígenas, normativas, questões de melhoria de acessibilidade, dentre outros.

3.9. A expressiva extensão territorial, aliada à diversidade étnica, ao elevado número de aldeias e às peculiaridades logísticas da Região Amazônica, impõe à CASAI Regional Manaus elevada complexidade operacional, refletida em demandas crescentes por:

- estrutura física adequada;
- serviços continuados de apoio e logística;
- recursos humanos compatíveis com a demanda interdistrital; e
- custeio suficiente para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

3.10. Nesse sentido, presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade de serviço essencial à assistência à saúde indígena, considerando que a estrutura da CASAI e os serviços a ela vinculados constituem elementos indispensáveis à recuperação clínica dos pacientes, especialmente aqueles em tratamento de média e alta complexidade, como pacientes oncológicos, renais crônicos, desnutridos e em uso de dietas especiais.

3.11. A unidade possui capacidade originalmente dimensionada para aproximadamente 202 usuários/dia. Contudo, em decorrência do aumento expressivo da demanda assistencial no exercício de 2023, esse quantitativo foi ampliado para 252 usuários/dia. Ainda assim, a demanda real continuou em crescimento, atingindo média aproximada de 290 usuários/dia, o que evidencia cenário de subdimensionamento e superlotação, com extrapolação da capacidade instalada.

3.12. Referente à Reforma e Ampliação da CASAI Regional Manaus, prevê-se o acréscimo de aproximadamente 110 leitos, justamente com o objetivo de suprir a crescente demanda e mitigar o atual cenário de superlotação.

3.13. Considerando o elevado volume de acolhimentos interdistritais, a função macrorregional desempenhada pela CASAI Regional Manaus e a crescente incompatibilidade entre a estrutura física e de serviços atualmente disponível e a demanda assistencial efetiva, evidencia-se a necessidade técnica e administrativa de promover a contratação de serviços continuados e a aquisição de materiais, como medida estruturante para assegurar a continuidade, a qualidade e a integralidade da assistência prestada. Tal necessidade encontra respaldo:

- no art. 19-G, § 2º, da Lei nº 8.080/1990, que determina a adaptação da estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento às populações indígenas;
- na Portaria MS nº 1.419/2017 (Anexo XII), que atribui ao DSEI e ao SESANI a responsabilidade pelo planejamento e execução das ações e edificações do SASISUS;
- na Portaria MS nº 1.801/2015 e na Portaria de Consolidação MS nº 04/2017, que estabelecem diretrizes arquitetônicas e estruturais para as unidades de saúde indígena;
- no Plano Distrital de Saúde Indígena – PDSI DSEI Manaus 2024–2027, que classifica a reforma e ampliação da CASAI como marco intermediário de meta nacional;
- e nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

3.14. A CASAI-REG/MAO possui diversas inadequações estruturais, dentre elas: de cobertura, elétrico, de lotação, de esgotamento sanitário, ou seja, situações que necessitam de recuperação e refazimento com a urgência que o caso requer.

3.15. Para garantir a necessária adequação, notoriamente faz-se imprescindível realizar obra de reforma e ampliação da unidade e, para tanto, após diversas tratativas de alinhamento com a Secretaria de Saúde Indígena, firmou-se que os projetos seriam atualizados com o apoio do Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB), por apresentar resposta mais rápida à situação de urgência e frente ao conhecimento técnico quanto às especificidades da saúde indígena.

- 3.16. A solução de elaboração dos projetos e atualização pelo próprio corpo técnico da Sesai, apresentou maior economicidade e celeridade à Administração Pública, uma vez que se deixou de realizar um procedimento licitatório para contratar empresa para a elaboração dos diversos projetos necessários à obra, dentre eles: de estrutura, arquitetura, hidráulica, drenagem, esgoto, elétrica, dados, ar condicionado, sistema de proteção descargas atmosféricas (SPDA), combate à incêndio e orçamentos e temporal, economizando mais de 01 (ano), considerando o tempo da licitação e o prazo de elaboração dos projetos, além do custo que seria bem mais oneroso, conforme mais detalhado no Relatório Crítico de Preços.
- 3.17. Para tal missão, foram disponibilizados, de forma imediata, responsáveis técnicos (engenheiros elétricos, civis, sanitaristas, arquitetos, dentre outros profissionais), da Secretaria de Saúde Indígena - Sesai, para contribuir com a empreitada.
- 3.18. Destaca-se ainda que os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, já cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório da metodologia para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.
- 3.19. Isto posto, já constam dos autos todas as disciplinas (projetos), incluindo o Orçamento Sintético e Analítico, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC de Serviços, Curva ABC de Insumos, Cálculo de BDI, Memória de Cálculo e Planilha de composições próprias, tendo sido juntado ao processo, sendo os Apêndices de I ao LXXXIX.
- 3.20. O impacto positivo da obra será expressivo, contribuindo diretamente para a melhoria da cobertura assistencial e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população indígena local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficiente entre os serviços de saúde e a comunidade indígenas aldeadas, espera-se uma significativa redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde, particularmente em regiões carentes, dentro dos limites territoriais do DSEI, incluindo zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade.
- 3.21. Adicionalmente, a adoção do modelo arquitetônico é adequado às especificidades quanto ao atendimento da população indígenas e prevê uma estrutura que atende a demanda de serviços de saúde destinados à unidade, promovendo a continuidade do cuidado e a resolutividade das ações institucionais, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade de vida da população, além de considerar as especificidades e distribuição da população indígena no território.
- 3.22. A iniciativa considera ainda fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade, assegurando que os serviços de saúde sejam inclusivos e atendam a critérios de sustentabilidade e eficiência operacional. Dessa forma, a reforma e ampliação representa um marco significativo na promoção da equidade em saúde e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a atenção primária à saúde.
- 3.23. Em conclusão, a necessidade da obra de reforma e ampliação da CASAI-REG/MAO é fundamentada na importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros.
- 3.24. Diante do exposto, conclui-se que a CASAI Regional Manaus exerce função essencial no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, atuando como estrutura estratégica de apoio assistencial de alcance interestadual. Diante disso, resta devidamente justificada, sob os aspectos técnico e jurídico, a necessidade de sua estruturação em conformidade, sendo, inclusive, demanda requerida pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e por Organizações indígenas.
- 3.25. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população indígena beneficiada e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde do SasiSUS, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para a população indígena referenciada.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus	Zoraneide Ramos dos Santos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. A contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, tem a finalidade de garantir a execução da obra de reforma e ampliação, além da instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra não exclusiva em quantitativo suficiente para assegurar o cumprimento do cronograma de execução previsto.
- 5.2. A contratação em comento, não tem caráter continuado, deverá ter a duração de 04 (quatro) anos, considerando o cronograma de execução de 36 (trinta e seis) meses (1.080 dias) e os procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, prazo para emissão da

ordem de serviço, recebimento provisórios e definitivos das etapas, medições, além da possibilidade dos casos fortuitos e de força maior que não decorrem da vontade das partes.

5.3. Requisitos necessários ao atendimento da demanda

5.3.1. A contratação deverá ser realizada modalidade de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, para garantir ampla divulgação, ampliar competitividade e para maior transparência, alcançando um resultado mais isonômico e eficiente no procedimento para dispêndio de recurso público e assegurar selecionar a proposta mais econômica e vantajosa para Administração Pública, associada à garantia de maior qualidade na execução da obra de reforma e ampliação da CASAI-REG /MAO.

5.4. Sustentabilidade em obra de engenharia

5.4.1. Critérios gerais de sustentabilidade

5.4.1.1. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição (2025), especialmente pertinente a obras e serviços de engenharia, parte integrante do Edital;

5.4.1.2. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Ministério da Saúde, parte integrante do Edital;

5.4.1.3. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais, prevendo cláusulas antidiscriminatórias;

5.4.1.4. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

5.4.1.5. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);

5.4.1.6. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.4.2. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir a realização em tempo hábil, dos estudos preliminares, com o intuito de identificar e consequentemente, abarcar os critérios de sustentabilidade, que antecedem a contratação em comento.

5.4.3. Em cumprimento ao art. 115, 4º, Lei 14.133/2021, informamos que, a futura contratada deverá garantir o licenciamento ambiental, bem como plotagens (impressões) necessárias para tal, alvará de construção e todas medidas e formalidades para assegurar a regularidade da obra, em tempo, imediatamente após a assinatura do contrato, atuando conjuntamente com a Administração para afastar atrasos na emissão da Ordem de Serviços ou prejuízo ao cronograma de execução da obra.

5.4.4. A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constam do artigo 25, 2º, da Lei 14.133/2021 não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

5.4.5. Os impactos ambientais da obra foram levados em consideração, onde adotou-se e devem ser adotados pelo Contratante e pelo Contratado, todas as medidas de mitigação e de prevenção, reforçados no mapa de riscos, onde as partes devem observar os riscos alocados para cada e em conjunto.

5.4.6. Isto posto, nesta fase da contratação, o Projeto Básico, Executivo e Memoriais Descritivos, trazem a descrição técnica do objeto, bem como avaliou a pertinência de inserção de requisitos sustentáveis adequados ao serviço, com adoção de parâmetros claros e objetivos, dentro de normas técnicas e jurídicas, para não induzir qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade da licitação também, sendo adotadas as melhores práticas já adotadas.

5.4.7. O planejamento da contratação é uma ferramenta fundamental para a gestão pública sustentável, pois é nessa etapa que se analisa a necessidade da contratação; define-se o bem ou serviço (objeto) a ser licitado; estabelece-se a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade; avalia-se o custo-benefício em relação ao bem ou serviço convencional.

5.4.8. As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos; e,
- Consideração das especificidades da população indígena assistida.

5.4.9. Em geral, a comprovação inerente aos materiais e equipamentos, pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site dos fabricantes e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de

certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.4.10. Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

5.4.11. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.4.12. Os projetos também adotaram soluções mais sustentáveis de forma ampla, a exemplo:

- Postes de iluminação em led;
- Estação de Tratamento de Esgoto;
- Os resíduos da obra serão utilizados na estação de tratamento de esgoto;
- Alojamento com ventilação cruzada, para melhor climatização natural;
- Coberturas como maior aproveitamento da iluminação natural;
- Telhado mais eficiente, com maior durabilidade e maior prazo de tempo para a realização de manutenções, reduz drasticamente o calor e o ruído da chuva, além de proporcionar um acabamento de forro interno;
- Áreas para garantir que eles possam manter suas atividades tradicionais e culturais;
- Espaços adequados para fogueiras, considerando seus costumes;
- Espaços reservados às crianças;
- Plantação de árvores frutíferas e espaço para hortas, garantindo áreas verdes alinhadas com as especificidades.

5.4.13. Nestes termos, a inserção de critérios ambientais nas especificações do edital, visa minimizar os impactos ambientais adversos gerados no curso da execução de obra, viabilizando o incremento de produtos sustentáveis colocados à disposição da sociedade e a inafastável preservação do meio ambiente, com a redução da utilização de matérias-primas e diminuição do descarte de resíduos na natureza, além de considerar a sustentabilidade social, visando promover a equidade, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar humano.

5.4.14. Especificações técnicas de sustentabilidade

5.4.14.1. Considerando a importância da etapa de planejamento (fase interna), é imprescindível garantir a realização em tempo hábil dos estudos preliminares, com o intuito de identificar e consequentemente, abarcar os critérios de sustentabilidade que antecedem a contratação em comento.

5.4.14.2. Isto posto, nesta fase da contratação foi elaborados projetos executivos e memoriais com requisitos obrigatórios nas contratações de obras e serviços (art. 46, § 1º e art. 72, I, da Lei 14.133/2021), elaborados na fase preparatória da licitação, cuja definição legal é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, onde contera as normas técnicas pertinentes ao objeto.

5.4.14.3. As Planilhas Elaboradas, Projeto Básico, Memoriais, ou seja, o Projeto Executivo como um todo, traz a descrição técnica dos objetos que possuem os itens/requisitos sustentáveis adequados aos materiais, serviços e métodos executivos, sem prejuízo e que não induza a qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade.

5.4.14.4. Assim, durante o planejamento da contratação considerou-se quando da definição dos produtos e serviços o melhor custo-benefício e maior vida útil.

5.4.14.5. Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Apresentar produtos e equipamentos com maior vida útil;
- b) Dar destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos;
- c) Adotar itens de menor impacto ambiental;
- d) Utilizar madeiras que possuam qualquer certificado que assegure a origem legal da matéria-prima florestal, de acordo com a legislação brasileira vigente; e,
- e) Atender o contido do Item 14 deste Estudo, no que se refere aos possíveis impactos ambientais.

5.4.14.6. Outros critérios de sustentabilidade foram levados em consideração nos projetos, a exemplo da questão de acessibilidade, o atendimento as normas técnicas exigidas para um estabelecimento de saúde.

5.4.14.7. Considerou-se ainda quanto às especificidades da população indígena a ser beneficiada e a participação na decisão, por meio da deliberação no Conselho Distrital de Saúde Indígena, em cumprimento da constituição Federal sobre o assunto, referente aos direitos garantidos aos povos indígenas.

5.4.14.8. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, portanto, cumpre os requisitos do Decreto n.º 10.306, emitido no dia 02 de abril de 2020, que determina o uso obrigatório do BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal e art. 19, § 3º da Lei 14.133/2021.

5.4.14.9. Com base nos requisitos definidos e existentes no mercado, levou-se em consideração ainda os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Assim, as soluções eleitas atingem o objetivo esperado da melhor forma.

5.4.14.10. A análise das alternativas possíveis de soluções foi realizada ainda durante a fase de elaboração dos projetos. Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.

5.4.14.11. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010.

5.4.14.12. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.4.14.13. Cumprimento de Normas Técnicas:

5.4.14.13.1. Garantir o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à execução (serviços, materiais e equipamentos);

5.4.14.13.2. Garantir o cumprimento das normativas e legislações municipais, estaduais e federais que assistem ao objeto a ser executado;

5.4.14.13.3. Garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, exigindo o uso adequado pelos prestadores;

5.4.14.13.4. Adotar todas as medidas de segurança necessárias.

5.4.15. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentáveis:

Eixo 1 - racionalização consumo consciente, e atendem ao às seguintes diretrizes:

PD 15 - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades, que tem por objetivo identificar soluções para contratações mais céleres;

PD 37 - Realizar projetos sustentáveis de obras e ou serviços de engenharia ecologicamente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis, envolvendo as múltiplas variáveis que se adequem aos projeto de obras e/ou serviços de engenharia, entre as quais o uso racional de água, energia, e a seleção de materiais;

PD 18 - Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente, cujo objetivo é identificar oportunidades de melhoria e promover uma gestão mais eficiente e sustentável dos insumos administrativos.

Eixo 3 – Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

PD 04 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

PD 06 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios;

PD 09 - Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica.

5.4.16. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

5.4.16.1. Deverá(ão) a(s) empresa(s) observar e assinar o Termo de Compromisso Individual, garantindo o conhecimento e a assinatura de todos os funcionários manterão distanciamento da população indígena assistida, devendo a equipe permanecer devidamente identificada (crachá e uniforme), bem como ter ciência da importância de executar os serviços no prazo previsto.

5.4.16.2. A Contratada deverá assegurar que os direitos das pessoas sejam respeitados e evitar práticas injustas ou abusivas, atuando na prevenção de situações discriminatórias, comprometem a, durante toda a vigência do contrato e em suas respectivas atividades, abster-se de quaisquer atos discriminatórios. Ambas as Partes concordam em promover um ambiente de trabalho e de negócios que seja livre de discriminação, assédio, coerção ou intimidação, seja por parte de seus funcionários, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros a elas vinculados.

5.4.16.2.1. A discriminação inclui, mas não se limita a, distinções baseadas em sexo (incluindo gravidez e licença maternidade), nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, condição de deficiência e de saúde, crença religiosa, ou qualquer outra característica protegida pela legislação vigente.

5.4.16.2.2. O descumprimento desta cláusula por qualquer das Partes ou por seus colaboradores sujeitará a parte infratora às sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão motivada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e honorários advocatícios.

5.4.16.3. Priorização da Contratação de Mão de Obra

5.4.16.3.1. A utilização de mão de obra residente na região onde será realizada a obra, com prioridade para grupos vulneráveis, incluindo mulheres vítimas de violência domésticas, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

5.4.16.3.2. Importa destacar que, embora se trate de contratação de obra de engenharia, as oportunidades de trabalho não se restringem exclusivamente às funções técnicas, como engenheiros, arquitetos e operários especializados. A execução do contrato envolve também atividades de apoio administrativo, logístico e operacional, o que permite a inclusão e a priorização de mão de obra local nas mais diversas funções, observadas as atribuições e exigências de cada categoria profissional.

5.5. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5.1. Em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, em casos devidamente justificados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), indicar marcas ou modelos específicos para garantir o atendimento a requisitos técnicos ou de qualidade imprescindíveis à execução do objeto contratado.

5.5.2. Após a realização das análises técnicas e de mercado pertinentes ao presente processo, verificou-se que a especificação do objeto pode ser realizada de maneira ampla e baseada em requisitos técnicos objetivos, sem a necessidade de vinculação a determinada marca ou modelo. Dessa forma, não se configura a excepcionalidade prevista no dispositivo legal mencionado.

5.5.3. Diante disso, não se aplica ao presente caso a indicação de marcas ou modelos, devendo a descrição do objeto seguir os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceituam os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. Nos termos do inciso III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a imposição de marcas ou produtos específicos na execução do serviço contratado, salvo quando devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares e fundamentado em padrões técnicos necessários para garantir a padronização, compatibilidade ou desempenho adequado do objeto.

5.6.2. No presente caso, não há justificativa técnica que ampare a necessidade de vinculação a determinada marca ou produto específico, de modo que a execução do serviço deverá ocorrer com base em requisitos técnicos objetivos, permitindo ampla concorrência e liberdade de escolha do contratado, desde que respeitados os parâmetros de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração.

5.6.3. Dessa forma, reforça-se que não há restrição comercial vinculada a marcas ou produtos específicos para a execução dos serviços, garantindo-se a isonomia entre os fornecedores e a obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público, conforme preceituam os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Permissão e limite:

5.7.1.1. Para a Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, a subcontratação parcial emerge como uma estratégia técnica e legalmente respaldada para assegurar a qualidade, eficiência e o cumprimento das exigências do projeto. Do ponto de vista técnico, a amplitude e a diversidade de atividades envolvidas na reestruturação da CASAI-REG/MAO requerem expertise especializada em diferentes áreas da engenharia e construção.

5.7.1.2. A permissão para subcontratar é de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, o que possibilita a integração de conhecimentos e habilidades específicas, otimizando a execução e garantindo o atendimento aos padrões técnicos e normativos exigidos.

5.7.1.3. No contexto de um projeto desse porte, a subcontratação parcial é uma estratégia valiosa para superar eventuais lacunas de competências técnicas, permitindo a concentração de recursos especializados em áreas específicas, como infraestrutura, sistemas elétricos, hidráulicos, entre outros, essenciais para a plena execução da obra, inclusive, visa garantir maior celeridade.

5.7.1.4. Juridicamente, a permissão para subcontratação parcial está respaldada em critérios rigorosos estabelecidos pela Contratante, visando salvaguardar a conformidade legal e a responsabilidade integral da empresa principal. A exigência de autorização prévia, a avaliação criteriosa da qualificação técnica da subcontratada pela Contratante e a imposição de cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas garantem a idoneidade e a conformidade das empresas subcontratadas.

5.7.1.5. Além disso, a imposição de percentuais máximos para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte está em consonância com a legislação vigente, promovendo a inclusão dessas empresas no processo, fomentando a economia local e garantindo o cumprimento das políticas de estímulo às pequenas e médias empresas.

5.7.1.6. Assim, diante da complexidade técnica e das exigências legais envolvidas na reestruturação da Casai Regional Manaus, a subcontratação parcial é uma medida estratégica que permite o aproveitamento de expertises especializadas, o cumprimento das obrigações legais e o alcance dos padrões técnicos requeridos para a execução do projeto, assegurando a excelência na entrega da obra, podendo favores, inclusive, a celeridade.

5.7.1.7. Dessa forma, será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

a) Piso poliuretano antiderrapante;b) Cobertura em chapa de polycarbonato alveolar, na cor fume, com 10 mm de espessura, de estrutura em tubo de aço galvanizado de 4", 1/2" e 2.1/2", chumbada em bloco de concreto armado, inclusive, escavação, reaterro, carga, descarga, transporte e pintura de tubos com 2 demãos de acabamento. Medido pela área real de cobertura.

5.7.1.8. A subcontratação será admitida apenas para serviços específicos, especializados e acessórios ao objeto principal, cuja execução demande mão de obra técnica especializada, conforme disponibilidade no mercado, desde que previamente autorizada pela fiscalização /contratante.

5.7.1.9. Não poderão ser subcontratados os serviços considerados básicos e essenciais ou de maior relevância, especialmente, os quais deverão ser executados diretamente pela contratada.

5.7.1.10. As parcelas principais da contratação - que não admitem subcontratação, são os serviços considerados básicos e essenciais, sendo o percentual de 70% da execução da obra.

5.7.1.11. Excepcionalmente, desde que respeitado o limite de 30% para fins de subcontratação, a critério da Administração Pública, serviços pontuais poderão ser subcontratados, desde que devidamente autorizados pela gestão e fiscalização com vistas à acelerar a execução do objeto.

5.7.1.12. A Subcontratada deverá comprovar a mesma capacidade técnica exigida ao contratado para a execução da parcela, ou seja, pertinente ao serviço que será executado, cuja documentação será avaliada pela equipe de gestão e fiscalização para fins de autorização.

5.7.1.13. Proibição total: Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 10% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.8.1.1. Nos termos do Art. 98 da legislação aplicável, a garantia nas contratações de obras pode ser fixada em até 5% do valor inicial do contrato, com possibilidade de majoração para até 10%, desde que justificada pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos.

5.8.1.2. A exigência justifica-se considerando que o procedimento licitatório, além de atender à uma ação prioritária, trata-se de uma obra que ocorre numa unidade em pleno funcionamento, cujo atraso causará danos consideráveis à Administração.

5.8.1.3. A região norte sofre consideravelmente com descumprimentos contratuais, inexecuções, abandonos e paralizações injustificadas de obras e serviços de engenharia..

5.8.1.4. O projeto abrange a construção de uma estrutura de importância e atende a um direito fundamental da população indígena, portanto, questão de saúde pública.

5.8.1.5. A obra enfrentará dificuldades que exigem experiência, capacidade econômico-financeira e técnica por parte da futura contratada e compras em tempo para garantir a execução da obra no prazo. Assim, os riscos inerentes a falta de planejamento, logística, medidas preventivas para as condições climáticas da região, de certo aumentam a probabilidade de atrasos e interrupções.

5.8.1.6. Há ainda, riscos socioambientais, uma vez que a interação com comunidades indígenas e o cumprimento de normativas ambientais podem gerar paralisações, assim, custos elevados demandam maior solidez financeira por parte da futura contratada.

5.8.1.7. Por todo o exposto, a majoração da garantia para 10% é justificada pela alta complexidade técnica e pelos riscos operacionais, logísticos e socioambientais do projeto, assegurando a execução bem-sucedida e a proteção do interesse público.

5.8.2. O prazo para a apresentação da garantia são os previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.8.3. O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.8.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.9. Vistoria

5.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, horário local.

5.9.2. Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail institucional: sesani.dseimanas@saude.gov.br.

5.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.9.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.10. Padrões mínimos de qualidade

5.10.1. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada.

5.10.2. Assim, deverão ser de primeira qualidade, conforme contido dos memoriais e descritivos, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

5.10.3. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

5.10.4. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissionais habilitados.

5.10.5. Em caso de divergência entre a planilha orçamentária, memoriais e/ou nos projetos deverá ser garantido o que possuir melhor qualidade e a dúvida deverá ser encaminhada à fiscalização para esclarecimento, onde adverte-se que a Contratada deverá garantir a aprovação do material pela Administração, sendo a aquisição em desacordo de inteira responsabilidade da contratada.

5.11. Enquadramento do objeto como bem de luxo

5.11.1 O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

5.11.2. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

5.12. Da padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022)

5.12.1. A Lei das Licitações nº 14.133/2021, no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

5.12.2. Todavia, foram utilizados os processos uniformizados pela Secretaria de Saúde Indígena, bem como as diretrizes traçadas no Manual de Instrução de Processo Licitatório e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da AGU e MGI.

5.13. Requisitos gerais

5.13.1. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas das planilhas orçamentárias.

5.13.2. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra da CASAI-REG/MAO. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

5.13.3. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

5.13.3.1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, deve ser seguido o de melhor qualidade, bem como a Fiscalização deverá ser consultado para esclarecimentos.

5.13.3.2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

5.13.3.3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Fiscalização deverá ser consultada para esclarecimentos.

5.13.3.4. A contratante, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e dar assistência à gestão e fiscalização das obras.

5.13.3.5. Os responsáveis técnicos contidos da documentação apresentada na licitação, deverão acompanhar toda a execução da obra, no período contido da especificação da planilha orçamentária e conforme declaração emitida, sob pena de glosas e de apuração quanto ao descumprimento contratual, sem prejuízo a possíveis penalidades e, para substituição de qualquer dos profissionais, deverá ser apresentado o novo profissional de interesse à equipe de fiscalização, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, do qual deverá possuir a mesma capacidade técnica exigida no certame.

5.14. Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra

5.14.1. A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

5.14.2. A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.14.3. Vale destacar que, a responsabilidade exclusiva por direitos como salários, FGTS e férias é da empresa contratada, conforme estabelecido pelo art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017.

5.14.4. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- Portaria GM/MS Nº 254, DE 31 de janeiro de 2002, que Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI).
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.
- Acórdão TCU n. 2.622/2013;
- Acórdão nº 2369/2011 – TCU – Plenário;
- Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 001/2006;
- Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 005/2012;
- Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020;

- Manual de Obras Públicas - Edificações, Práticas da SEAP, Projeto;
- Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- Resolução/CAU nº 91, de 9 de outubro de 2014;
- Resolução/CFT nº 55, de 18 de janeiro de 2019.

5.14.5. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a futura contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas atualizadas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em: www.gov.br.

5.14.6. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5.15. Formação de Consórcios e Estrutura da Licitação

5.15.1. A licitação permitirá a formação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a capacidade técnica, financeira e operacional dos licitantes, considerando a complexidade técnica e os riscos inerentes à execução de obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus.

5.15.2. Essa estrutura visa garantir flexibilidade na participação, maximizar a concorrência e assegurar a execução eficiente, respeitando as particularidades regionais e logísticas de cada localidade.

5.15.3. A formação de consórcios é especialmente incentivada devido aos desafios técnicos e logísticos do projeto, que incluem: Logística complexa:

5.15.4. O cronograma de execução da obra é vinculado ao objeto. Portanto, trata-se de uma obra com prazo certo estabelecido, que só poderá ser alterado em caso fortuito e de força maior e que comprovadamente não decorra de culpa da contratada, portanto, a celeridade e o cumprimento do prazo de execução é imprescindível para a regularidade, o que justifica possibilitar meio para a celeridade da demanda.

5.15.5. A execução demanda cumprimento de normativas socioambientais, uso de materiais sustentáveis e adaptações nos projetos para minimizar impactos ambientais e culturais.

5.15.6. Riscos elevados: Obras comumente apresentam históricos de abandono e são comuns alegações de condições climáticas adversas (como chuvas intensas em regiões amazônicas) e custos operacionais elevados, contudo, como ocorre anualmente, não se trata mais de um fator inesperado. Portanto, a futura contratada deve ter expertise para lidar com as intempéries.

5.15.7. Assim, a formação de consórcios permite a combinação de recursos financeiros e técnicos, reduzindo o risco de inadimplimento e garantindo maior solidez na execução.

5.15.8. A possibilidade de consórcios amplia a concorrência ao permitir a participação de empresas de diferentes portes, desde que demonstrem capacidade técnica e financeira para enfrentar os desafios do projeto.

5.15.9. Cada consórcio deverá indicar, no momento da habilitação, a liderança responsável pela coordenação e representação perante a Administração Pública, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.15.10. A permissão para consórcio reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e a garantia de execução das obras, promovendo a concorrência saudável e a entrega de infraestrutura de saúde de qualidade às comunidades indígenas.

5.16. Vedação à participação de cooperativas:

5.16.1. Fica expressamente vedada a participação de cooperativas nesta licitação, com base na súmula 281 do TCU, que veda a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

5.16.2. Destaca-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União **desaconselha a participação de cooperativas em licitações de obras e serviços de engenharia**. Essa restrição justifica-se pela necessidade de responsabilidade técnica individualizada, assegurada por profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e pela complexidade das atividades envolvidas, que demandam empresas com estrutura organizacional e financeira robusta, compatível com os desafios logísticos, culturais e operacionais do projeto.

5.16.3. É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013-P). A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com

subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008.

5.16.4. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017-1ª Câmara)

5.17. Da Continuidade dos Serviços:

5.17.1. A contratação em comento não tem caráter contínuo e possui prazo de execução determinado, conforme contido em cronograma físico e financeiro. Diante disso, não há o que se falar em manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Portanto, sugere-se a vigência contratual de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, considerando o cronograma de execução da obra de 36 (trinta e seis) meses.

5.17.2. O art. 111 da Lei 14.133/2021 prevê que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.17.2.1. Contudo, ainda é indicado pelos órgãos de controle a realização de aditivo formal, tendo em vista a possibilidade de aditivos e até de convocação de remanescente que exige a rescisão contratual, bem como não existe contrato por tempo indeterminado, logo, por segurança, aconselha-se a formalização dos aditivos de tempo, em caso de necessidade.

5.17.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021.

5.17.4. Nos termos do art. 113, da Lei 14.133/2021, o contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

5.17.5. O caso em tela é perfeitamente enquadrado como serviços por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5.18. Do Enquadramento dos Serviços como Atividades Materiais Acessórias:

5.18.1. A construção enquadra-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências legais do órgão contratante, conforme a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal (art. 198) e a Lei nº 8.080/1990. Esses serviços de engenharia são indispensáveis para viabilizar a prestação de saúde pública às comunidades indígenas, missão central da Secretaria de Saúde Indígena. A complexidade logística, com obras em áreas de infraestrutura limitada, e as exigências culturais e ambientais, como consultas prévias às comunidades (Convenção 169 da OIT) e uso de materiais sustentáveis, reforçam o caráter instrumental dessas contratações, que suportam a atividade-fim de assistência à saúde.

5.19. Requisitos específicos quanto à exigência de habilitação técnica e/ou atendimento a normas como ABNT:

5.19.1. Para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional, de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

5.19.2. A empresa licitante deverá comprovar possuir registro ou inscrição no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico /Executivo, em plena validade.

5.19.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

5.19.3.1. Deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativos à execução de obra ou serviço de engenharia compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente contratação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme segue.

5.19.3.2 Os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

5.19.3.2.1. Execução de percentuais mínimos, sob o quantitativo estimado da presente contratação, da seguinte forma:

a) Fundações e Estruturas

- Execução de, no mínimo, 30% de 1.555,0m, correspondente a 466,50m, relativo à execução de fundação profunda tipo ESTACA.
- Execução de, no mínimo, 20% de 84,12m³, correspondente a 16,82m³, relativo à execução de laje em concreto armado.

b) Cobertura

- Execução de, no mínimo, 30% de 1.923,86m², correspondente a 577,16m², execução Telhamento com telha metálica.
- Execução de, no mínimo, 15% de 602,33m², correspondente a 90,35m², relativo à execução de cobertura em chapas de polycarbonato.
- Execução de, no mínimo, 30% de 10.759,90kg, correspondente a 3227,97kg ou 347,09m², relativo à execução de estrutura metálica de cobertura, não sendo exclusivamente 9,30kg/m².

c) Pisos

- Execução de, no mínimo, 10% de 2.183,13m², correspondente a 218,31m², relativo à execução piso em poliuretano com acabamento antiderrapante.

d) Impermeabilização

- Execução de, no mínimo, 40% de 10.296,42m², correspondente a 4.118,57m², relativo à execução de impermeabilização semiflexível.

e) Instalações elétricas

- Execução de, no mínimo, 5% de 4.445,90m, correspondente a 222,29m, relativos à execução de rede enterrada de distribuição de energia elétrica.
- Execução de, no mínimo, 10% de 24.494,37m, correspondente a 2.449,43m, relativos à execução de cabeamento em cabo de cobre flexível.

d) Climatização

- Comprovação de instalação de, no mínimo, 15% de 1.515.000 BTU/h, correspondente a 227.250 BTU/h relativos ao total da carga térmica prevista para os sistemas de climatização, em instalações de ar condicionado tipo split, piso-teto ou similar.

5.20.4. Quanto à capacitação técnico-profissional:

5.20.4.1. Para fins de comprovação de aptidão técnico-profissional, será requerido a apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

5.20.4.2. Para os profissionais responsáveis pela obra (engenheiro(a) civil, arquiteto(a) ou outro profissional, regularmente inscrito(a)(s) no(s) conselhos(s) de sua(s) categoria(s) profissional(is), serão exigidos:

4.17.3.1.1. Execução mínima abaixo indicadas, sob o quantitativo estimado da presente contratação, conforme se segue:

a) Para o profissional de engenharia civil

- Execução de, no mínimo, 30% de 1.923,86m², correspondente a 577,16m², execução de telhamento com telha metálica.
- Execução de, no mínimo, 15% de 602,33m², correspondente a 90,35m², relativo à execução de cobertura em chapas de polycarbonato.
- Execução de, no mínimo, 30% de 10.759,90kg, correspondente a 3.227,97kg ou 347,09m², relativo à execução de estrutura metálica de cobertura, não sendo exclusivamente 9,30kg/m².
- Execução de, no mínimo, 10% de 2.183,13m², correspondente a 218,31m², relativo à Execução piso em poliuretano com acabamento antiderrapante.
- Execução de, no mínimo, 40% de 10.296,42m², correspondente a 4.118,57m², relativo à Execução de impermeabilização semiflexível.

c) Para o profissional de engenharia elétrica

- Execução de, no mínimo, 5% de 4.445,90m, correspondente a 222,29m, relativos a execução de rede enterrada de distribuição de energia elétrica.
- Execução de, no mínimo, 10% de 24.494,37m, correspondente a 2.449,43m, relativos a execução de cabeamento em cabo de cobre flexível.

d) Para o profissional de engenharia mecânica

- Comprovação de instalação de, no mínimo, 15% de 1.515.000 BTU/h, correspondente a 227.250 BTU/h, relativos ao total da carga térmica prevista para os sistemas de climatização, em instalações de ar condicionado tipo split, piso-teto ou similar.

5.19.4.3. Caso haja outra categoria profissional que também regule as atividades descritas nos serviços acima, poderá ser avaliada a aceitação dos documentos de capacidade técnica, devendo o profissional estar regularmente inscrito(a)(s) no(s) respectivos conselhos(s) de sua(s) categoria(s).

5.19.5. A base de cálculo para a comprovação refere-se ao quantitativo total de cada elemento estrutural, conforme detalhado no projeto executivo que será anexo ao edital, estabelecido com base nos serviços mais relevantes da planilha orçamentária.

5.19.6. Este Estudo estabeleceu o percentual de capacidade técnica, considerando sua realidade local, respeitando o percentual estabelecido no §2º, art. 67, da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

5.19.7. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverá ser de acordo com as determinações dos projetos, dos materiais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela Contratada e, em caso de divergência, prevalecem os memoriais descritivos.

5.19.8. A definição da metodologia executiva a ser adotada, deverá ser de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

5.19.9. Apresentação de certidão de registro da contratada junto ao CREA, conforme Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023 e comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA ou Atestado de Capacidade Técnica (técnico-operacional), comprovando a realização de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

5.19.10. A exigência de comprovação técnica visa garantir a experiência do licitante, considerando que terão de enfrentar desafios específicos do projeto, condições climáticas adversas e adequação às exigências culturais e ambientais das comunidades indígenas, conforme a Convenção 169 da OIT. Essa abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021, assegurando a qualidade e a continuidade das obras.

5.20. Disponibilidade de Equipamentos e Transição Contratual:

5.20.1. Destaca-se que eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal, como equipamentos específicos e treinamento de equipes locais para operação e manutenção das unidades, cujos custos serão integralmente arcados pela licitante.

5.20.2. Adicionalmente, não há necessidade da contratada promover a transição contratual, assegurando a transferência de conhecimento, técnicas e tecnologias empregadas.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

6.1.1. O planejamento e a instrução do processo licitatório realizados seguiu rigorosamente os princípios e diretrizes da Administração Pública, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em normativos correlatos. Esse planejamento visa garantir que as práticas de mercado sejam utilizadas de forma a atender às necessidades específicas das populações indígenas de maneira eficiente, econômica e alinhada às inovações tecnológicas e metodológicas disponíveis.

6.1.2. A execução da obra será conduzida em estrita conformidade com as normas técnicas que regulamentam as atividades em unidades de saúde, como as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os requisitos de segurança ocupacional e as recomendações dos órgãos de controle e auditoria, garantindo a transparência e a qualidade do processo.

6.1.3. Foram analisadas, no levantamento de mercado, alternativas técnicas disponíveis que atendam aos critérios de economicidade, eficiência, eficácia, manutenção e padronização, sempre buscando soluções que proporcionem sustentabilidade e respeito às especificidades culturais e ambientais das comunidades indígenas atendidas.

6.1.4. Durante a elaboração do projeto executivo, realizou-se uma análise detalhada das opções tecnológicas e metodológicas disponíveis, permitindo a seleção da solução que melhor se ajusta às condições da CASAI-REG/MAO, considerando sua localização geográfica, logística de transporte e disponibilidade de mão de obra local, pensando ainda na maior vida útil e redução nos custos em futuras manutenções da unidade.

6.1.5. Este levantamento de mercado tem como principal objetivo fornecer embasamento técnico e econômico para a escolha da solução contratada, garantindo que a execução da obra seja eficiente, eficaz e atenda aos princípios da Administração Pública e às demandas da população indígena.

6.2. Opções de Soluções Tecnológicas Disponíveis no Mercado

6.2.1. Os projetos executivos foram elaborados em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis, utilizando a Metodologia Building Information Modeling (BIM), conforme determinado pelo Decreto nº 10.306/2020, que regulamenta o uso do BIM na execução de obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Pública Federal. Essa metodologia assegura maior controle do projeto, eficiência na gestão de recursos e redução de erros durante a execução.

6.2.2. A obra de reforma e ampliação da unidade de saúde requer a análise de métodos construtivos que considerem a eficiência, qualidade, custos e sustentabilidade. Cada método possui vantagens e desvantagens que devem ser avaliadas de acordo com as condições específicas, esse contexto, explorar e compreender as nuances de cada método construtivo é fundamental para tomar decisões estratégicas que impulsionem a excelência na execução dos projetos.

6.2.3. O projeto executivo foi elaborado pela Secretaria de Saúde Indígena. Dessa forma, o objeto do presente processo é solução para a execução de obra de reforma e ampliação, a partir do projeto executivo já existente.

6.3. Soluções de Execução e de Regimes de Execução de Obra

6.3.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios (Execução direta de mão de obra) x Contratação de Empresa Especializada

6.3.1.1. O Distrito não dispõe de mão de obra técnica especializada e nem equipamentos adequados para a execução direta de obra.

6.3.1.2. O projeto executivo foi elaborado pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde Indígena, em conformidade com as normas vigentes e respaldado pelos documentos legais, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Esses registros, devidamente anexados aos autos do processo, garantem a conformidade técnica e a qualidade do projeto, fornecendo a base necessária para a execução da obra.

6.3.1.3. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade de execução da obra por meios próprios do Distrito, evidenciando a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma e ampliação. Essa medida é essencial para assegurar a eficiência, a qualidade e a celeridade na entrega da obra, considerando a complexidade técnica envolvida e os desafios logísticos da região. A contratação de uma empresa especializada permitirá o cumprimento das normas técnicas e atenderá integralmente às demandas da população indígena, alinhando-se às diretrizes estratégicas da Sesai.

6.3.1.4. Apesar da necessidade de contratação de empresa especializada, a realização de audiência pública não se configura obrigatória para este processo. A uniformização do objeto, a clareza dos critérios técnicos estabelecidos e a adoção de práticas amplamente reconhecidas no mercado asseguram a transparência e a objetividade da licitação. Essa dispensa está em conformidade com os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.3.2. Contratação Integrada e Semi-Integrada

6.3.2.1. A contratação integrada é ideal para projetos de alta complexidade técnica, onde a Administração não dispõe de um projeto básico detalhado ou requer inovações tecnológicas significativas. Nesse regime, o contratado é responsável por todas as etapas, desde a concepção do projeto executivo até a execução da obra, oferecendo maior flexibilidade técnica e assumindo a maior parte dos riscos associados. Essa modalidade é particularmente recomendada para obras ou serviços que demandem soluções inéditas, com maior grau de liberdade para o contratado desenvolver metodologias inovadoras. No entanto, devido à ampla transferência de responsabilidades, a Administração deve assegurar um edital robusto e gestão técnica rigorosa para mitigar os riscos financeiros e operacionais inerentes a este modelo.

6.3.2.2. Por outro lado, a contratação semi-integrada se aplica melhor a projetos onde a Administração já possui um projeto básico bem definido, mas requer a expertise do contratado para elaborar o projeto executivo e executar a obra. Essa modalidade oferece um equilíbrio entre flexibilidade e controle, permitindo alterações no projeto básico apenas quando demonstradas melhorias significativas, como redução de custos ou aumento da qualidade, e com a aprovação

prévia da Administração. É a escolha mais adequada para empreendimentos de média complexidade técnica ou onde há uma concepção clara da solução a ser implementada, evitando os maiores riscos financeiros e operacionais associados à contratação integrada, mas ainda aproveitando a expertise técnica do contratado para otimizar a execução do projeto.

6.3.2.3. No caso específico não se aplica o caso de integrada e nem semi-integrada, uma vez que o Distrito já possui seus projetos, inclusive o projeto executivo, cabendo ao Contratado somente a execução do objeto.

6.3.3. Regime de execução “**Empreitada por preço unitário**” e “Empreitada por preço global”

6.3.3.1. O regime de Empreitada por preço unitário, conforme definido na Nova Lei de Licitações, é caracterizado pela contratação da execução de obras ou serviços com preços fixados por unidade de medida determinada, sendo a remuneração da contratada proporcional aos serviços efetivamente executados. Esse modelo se destaca por minimizar os riscos assumidos pelos contratantes em relação a variações nos quantitativos estimados, já que permite ajustes de valores de acordo com os quantitativos reais apurados durante a execução.

6.3.3.2. Esse regime é especialmente indicado para situações em que não é possível determinar, com alto grau de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço no momento da contratação, proporcionando flexibilidade operacional. A execução é monitorada por medições periódicas que quantificam os serviços realizados, garantindo que os pagamentos sejam ajustados para refletir a realidade do projeto, seja com redução ou majoração da remuneração inicialmente prevista, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com os princípios da Administração Pública.

6.3.3.3. Já no regime de Empreitada por preço global, a obra ou serviço é contratado por um valor total fixo, previamente estabelecido, abrangendo todos os quantitativos previstos no projeto e na planilha orçamentária.

6.3.3.4. Esse modelo implica que tanto para a Administração quanto à contratada, assumem os riscos de eventuais variações nos quantitativos efetivamente executados em relação aos inicialmente estimados. Assim, se os quantitativos executados forem superiores ao previsto, a contratada será responsável pelos custos adicionais, sem possibilidade de repasse à Administração, exceto em casos que ultrapassem os limites contratuais ou legais.

6.3.3.5. Por outro lado, se os quantitativos forem inferiores ao estimado, a Administração não poderá exigir descontos proporcionais sobre o valor total contratado, também observados os limites estabelecidos. Esse regime é adequado para projetos com maior previsibilidade dos quantitativos e permite à Administração um controle mais rígido sobre os custos globais, ao mesmo tempo em que transfere riscos financeiros à contratada.

6.3.3.6. O regime de execução adotado para o projeto foi o de Empreitada por Preço Unitário, considerando sua viabilidade técnica e econômica, que analisou detalhadamente o perfil do projeto e a complexidade da obra, como desafios logísticos, topográficos e climáticos. Essa modalidade reflete uma gestão de riscos robusta, mitigando os impactos de variações nos quantitativos estimados e priorizando a eficiência na execução, mesmo em cenários de incerteza operativa.

6.3.3.7. Além disso, a escolha leva em conta a adequação ao contexto regional, onde fatores como a sazonalidade climática, exigem soluções adaptativas para garantir o cumprimento de prazos e orçamentos. Por fim, a decisão está plenamente alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com qualidade e responsabilidade.

6.3.3.8. Inclusive, no regime de empreitada por preço unitário, o licitante não pode cotar os valores unitários da planilha orçamentária superior ao previsto pela Administração, o que dificulta o chamado “jogo de planilha”, garantindo maior segurança na contratação.

6.3.4. Regime de contratação por tarefa, Empreitada integral e Fornecimento e Prestação de Serviços Associados (RFPSA).

6.3.4.1. O regime de contratação por tarefa é indicado para contratação de mão de obra para pequenos trabalhos com preço certo, com ou sem o fornecimento de materiais, como a própria Lei definiu, não se aplicando ao caso.

6.3.4.2. Já a empreitada integral é usualmente utilizada para empreendimentos de maior complexidade, tais como obras industriais ou para objetos que contenham representativa parcela de fornecimento de equipamentos, instalações especiais e montagem eletromecânica, pois a empreitada integral inclui, no escopo do contrato, a etapa de entrada em operação, que não é o caso das obras em questão.

6.3.4.3. O fornecimento e prestação de serviço associado (RFPSA) é um regime de contratação onde a empresa contratada, além de fornecer um bem ou executar uma obra, também se responsabiliza pela operação, manutenção ou ambas, por um período determinado, também não se enquadrando no caso em tela.

6.4. Assim, a adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário é mais indicado ao presente processo, uma vez que durante a obra, poderá haver necessidade de ajustes e adequações, não suportadas ou dificultadas pelo regime de empreitada por preço global, bem como diante da dimensão dos serviços.

6.5. Ante ao exposto, no presente caso, a empreitada por preço unitário apresenta-se como o regime mais seguro considerando o objeto e, em contrapartida, mais seguro também para a Administração Pública, uma vez que afasta o risco de enriquecimento ilícito, de prejuízo à terceiros, de subestimativa ou de superestimativa, quando da adoção dos regimes de empreitada por preço global.

6.6. Na empreitada por preço unitário os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra.

6.7. Dessa forma, pelas características da obra, a empreitada por preço unitário permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total é resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratada.

6.8. Da Complexidade Técnica: "Obra Comum de Engenharia" x "Obra Especial de Engenharia".

6.8.1. O objeto deste estudo é a execução da continuidade da obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, utilizando a metodologia de construção usual de mercado.

6.8.2. A obra comum de engenharia é uma obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra, o operário da construção civil.

6.8.3 Já a obra especial não seguem padrões usais de mercado, necessitando de serviços com maior complexidade técnica e exige empresas ou profissionais mais especializados.

6.8.4. Os projetos enquadram-se na definição de "Obra Comum de Engenharia", conforme a alínea "a" do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que trata das obras e serviços amplamente padronizados e com soluções técnicas já consolidadas no mercado.

6.8.5. Assim, ao considerar os aspectos técnicos e operacionais envolvidos na execução do projeto, a obra é caracterizada como "Obra Comum de Engenharia" pelos seguintes motivos:

- I. Os serviços a serem realizados apresentam nível reduzido de dificuldade mercadológica, sendo amplamente conhecidos e aplicados no setor de construção civil;
- II. A execução dos serviços utiliza métodos e processos comumente empregados pela Administração Pública em obras similares, especialmente no âmbito da saúde;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais necessários à obra são amplamente disponíveis no mercado e já consolidados no setor, favorecendo a padronização;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade da construção baseiam-se em especificações técnicas padrão, garantidas pelo projeto referenciado, o que assegura a uniformidade e a conformidade técnica do empreendimento;
- V. Existe ampla competitividade no mercado, com um número significativo de empresas qualificadas e aptas a participar do processo licitatório, assegurando maior eficiência e economicidade à contratação.

6.8.6. Dessa forma, o enquadramento da obra como "Obra Comum de Engenharia" proporciona maior clareza e objetividade no planejamento e na condução do processo licitatório, assegurando a aplicação das melhores práticas do mercado e a conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Escolha da Solução de Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

6.9.1. A presente análise visa assegurar que a escolha da modalidade licitatória para a execução do objeto, correspondente à obra de reforma e ampliação da CASAI-REG/MAO fundamenta-se em uma abordagem técnica, econômica e jurídica, contemplando as especificidades do objeto e as condições exigidas para sua execução.

6.9.2. A Lei nº 14.133/2021 apresenta um rol de modalidades licitatórias que devem ser selecionadas com base no objeto e no valor estimado da contratação, considerando ainda os riscos associados e as peculiaridades do projeto. Dentre essas modalidades, destacam-se a Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto, o Pregão Eletrônico e a Concorrência, cada uma com características próprias, aplicáveis conforme os limites e requisitos previstos na norma.

6.9.3. A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto, regulamentada pelo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é uma alternativa válida para contratações cujo valor estimado não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação. Entretanto, no presente caso,

o valor estimado para as construções excedem os limites previstos, tornando inviável a aplicação desse instrumento jurídico. A simplicidade procedimental da dispensa, ainda que vantajosa para aquisições de menor vulto, não pode ser utilizada em hipóteses que demandem maior rigor técnico e econômico, como na presente contratação.

6.9.4. O Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 6º, inciso XLVI, e no Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configura modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços de engenharia de menor complexidade. Apesar de sua consagrada eficiência na Administração Pública, especialmente pela celeridade e transparência que proporciona, não se revela adequada para o objeto ora analisado. A construção em tela demanda uma análise técnica mais robusta, envolvendo sistemas especializados, instalações de alta exigência normativa e critérios de desempenho que extrapolam o conceito de "bens e serviços comuns".

6.9.5. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é um mecanismo destinado a contratações recorrentes e escalonadas, permitindo aquisições conforme a demanda. Contudo, não se utilizará o SRP para a contratação das obras em questão devido às especificidades técnicas e operacionais dos projetos executivos, que extrapolam os critérios estabelecidos pelo Decreto 11.462/2023 e pela Lei 14.133/2021. Conforme o artigo 40 da Lei 14.133, o SRP é pertinente quando as condições de aquisição se assemelham às do setor privado e quando há padronização e baixa complexidade técnica, conforme reforçado pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

6.9.5.1. Além disso, a necessidade de contratações no âmbito do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) para os exercícios de 2026 e 2027 não atende ao requisito de "necessidade permanente ou frequente" previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 3º do Decreto 11.462/2023, considerando a previsão de implantação somente desta casa de apoio, com o projeto executivo em questão, até o momento.

6.9.5.2. Atualmente, o Decreto também permite a contratação de obras e serviços de engenharia desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

6.9.5.3. Dessa forma, sendo obra de reforma e ampliação com características únicas, não há o que se falar em necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

6.9.6. A Concorrência, disciplinada no Art. 28, inciso II, e no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para o presente caso, uma vez que contempla a contratação de obras e serviços de engenharia de maior complexidade técnica, além de permitir ampla competição entre interessados. Tal modalidade exige uma análise minuciosa das propostas técnicas e econômicas apresentadas, assegurando que os licitantes comprovem sua capacidade de atender às rigorosas exigências previstas no edital.

6.9.7. Este critério se alinha às especificidades do projeto, que demanda a incorporação de soluções técnicas complexas, como redes de gases medicinais, sistemas de climatização e acessibilidade universal.

6.9.8. A escolha da Concorrência é ainda corroborada pela necessidade de garantir que o empreendimento atenda aos mais elevados padrões de segurança e funcionalidade, conforme exigido pelas normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A infraestrutura deve suportar equipamentos médico-assistenciais e proporcionar condições adequadas para procedimentos clínicos, além de contemplar sistemas de emergência, segurança contra incêndios e durabilidade dos materiais utilizados. Qualquer falha estrutural ou técnica comprometeria a eficácia dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas e a integridade dos usuários.

6.9.9. Além disso, a modalidade de concorrência assegura a observância dos princípios da publicidade e da isonomia, garantindo ampla participação de empresas qualificadas. O rito procedimental previsto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que inclui as fases preparatória, de divulgação do edital, de apresentação de propostas, julgamento, habilitação, interposição de recursos e homologação, reforça a transparência e a segurança jurídica do processo, essenciais em empreendimentos dessa natureza.

6.9.9. Em conclusão, a modalidade de Concorrência foi selecionada por representar a melhor solução jurídico-administrativa para atender às demandas técnicas e normativas do projeto, assegurando uma contratação que equilibre eficiência, economicidade e qualidade. Essa decisão reafirma o compromisso da Sesai em garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, priorizando o bem-estar das comunidades indígenas atendidas.

6.10. Do critério de julgamento: "menor preço"

6.10.1. A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

6.10.2. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

6.10.3. A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo Menor Preço, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

6.10.4. A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

6.10.5. Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução da obra e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

6.11. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

6.11.1. A solução escolhida e a contratação de empresa especializada a realização de execução de obra de reforma e ampliação, visando a reestruturação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus.

6.11.2. A obra não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para a unidade de saúde, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a Casai possa oferecer serviços de saúde com qualidade e segurança.

6.11.3. A modalidade de licitação adotada, a Concorrência Eletrônica, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

6.11.4. A utilização do critério de julgamento Menor Preço do Item reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a obra em tela, na qual a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

6.11.5. A escolha do regime de execução, seja por Empreitada por Preço Unitário, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada e garante que todos os itens estejam abaixo do valor estimado pela Administração.

6.11.6. Em suma, a solução e a modalidade de licitação foram escolhidas criteriosamente e adequadas às necessidades específicas da obra. Esse alinhamento é crucial para garantir que a obra seja concluída dentro do prazo estipulado, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que possam atender às demandas de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

6.12. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

6.12.1. A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

6.12.2. O modo de disputa adotado

6.12.2.1. O modo de disputa se relaciona com a fase de apresentação de propostas e lances, mas deve ser pensado desde a etapa de planejamento, quando da definição do procedimento mais adequado para a contratação do objeto que visa a atender à necessidade pública.

6.12.2.2. A Lei n.º 14.133/2021 prevê os modos de disputa aberto ou fechado, além das combinações entre eles (aberto-fechado e fechado-aberto).

6.12.2.3. No modo aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; e, no modo fechado, as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

6.12.2.4. No modo combinado aberto-fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. Assim, após a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e os autores das melhores ofertas subsequentes com valores ou percentuais numa margem pré-determinada, poderão ofertar um lance final e fechado.

6.12.2.5. O modo fechado-aberto se inicia com a apresentação das propostas fechadas por todos os licitantes. Então serão classificados para a disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o autor da oferta mais vantajosa e os demais que tiverem apresentado ofertas dentro de uma margem percentual definida a partir da melhor proposta.

6.12.2.6. Para os dois modos combinados, a IN Seges/ME n.º 73/2022 prevê o intervalo de 10% para classificação das propostas para a etapa de disputa subsequente, aberta ou fechada. E, no caso de não restarem, no mínimo, três ofertas dentro desse intervalo percentual, para disputarem a etapa seguinte, os autores das três melhores ofertas, na ordem de classificação, prosseguirão na disputa.

6.12.2.7. O modo de disputa deve ser escolhido com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração e, durante o processo de definição, devem ser considerados fatores como os potenciais ganhos econômicos e a influência na competitividade do certame.

6.12.2.8. É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, casos em que deverá haver necessariamente uma etapa de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes. Assim, em licitações por esses critérios de julgamento, poderão ser adotados os seguintes modos de disputa: aberto, aberto-fechado ou fechado-aberto, conforme no caso em comento.

6.12.2.9. Quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço, o modo de disputa deverá ser somente o fechado.

6.12.2.10. Quando adotado o critério de julgamento por maior retorno econômico, a IN – Seges/ME n.º 96/2022 possibilitou adotar os modos fechado e aberto. No modo aberto, os lances incidirão exclusivamente sobre a proposta de preços.

6.12.2.11. Os lances poderão ser intermediários, assim considerados aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de maior lance, e iguais ou /superiores ao menor já ofertado, quando adotado outro critério.

6.12.2.12. Assim, no caso em tela, a escolha pelo modo de disputa "aberto e fechado" é o mais adequado, especialmente para obras complexas ou quando há risco de propostas inexecutáveis. Essa modalidade combina a competitividade de lances sucessivos com a segurança de uma etapa final sigilosa, sendo recomendado pelos motivos expostos:

1. **Combate à "doação" de lances:** No modo apenas aberto, muitos licitantes baixam o preço excessivamente no calor da disputa, gerando propostas inexecutáveis. O modo fechado final força uma análise mais racional dos custos.
2. **Transparência e Competição:** Começa com lances abertos (10 minutos), permitindo que todos vejam o preço dos concorrentes e cubram ofertas.
3. **Segurança no Final:** Após a fase aberta, as empresas com as melhores propostas são convocadas para um último lance fechado (15 minutos), garantindo que a proposta final seja realmente a melhor vantajosa.
4. **Menos "jogo" de lances:** Evita que licitantes fiquem apenas cobrindo centavos no último segundo (o "sniper" de lances), pois o intervalo mínimo de lances é obrigatório na fase aberta, mas a fase fechada final traz nova dinâmica.

6.12.2.13. O modo aberto deve ser adotado para obras simples e de menor valor.

6.12.3. Portanto, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, por ser o mais seguro e indicado para obras, que apesar de comuns, são mais complexas e de maior valor.

6.13. O critério de julgamento escolhido é o menor preço, na busca da proposta mais vantajosa à Administração. Esse enfoque é essencial em projetos de obras públicas, onde a economicidade e a vantajosidade financeira são primordiais.

6.14. A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, e o critério de julgamento por menor preço por item, asseguram que o processo será conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

6.15. Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, sendo uma ação inerente do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, no modo de disputa aberto e fechado, a ser executada em regime de empreitada por preço unitário, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste Estudo.

7.2. A contratação em comento integra às ações prioritárias do SasiSUS, além de atender às exigências judiciais, cíveis e administrativas de amparo à população indígena, bem como às obrigações constitucionais, cumprindo ainda às orientações e normas técnicas que regulam às atividades em instituições de saúde e nos termos exigidos pelos órgãos de controle, de vigilância sanitária e de segurança, aos quais já estão refletidas nos processos em curso.

7.3. Os projetos foram elaborados utilizando a Metodologia BIM, nos termos determinados do Decreto n.º 10.306, de 02 de abril de 2020, para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

7.4. A empresa deverá organizar o canteiro de obra mantendo o parcelamento de uma área reservada para o depósito de materiais, equipamentos, trânsito de carga e descarga, alojamento de profissionais, refeitório, sanitários e administração da obra, área de convivência, dentre outros, conforme exigências legais e normativas.

7.5. Para viabilizar a utilização de determinados espaços ao longo das etapas construtivas e minimizar interferências na operação da unidade, o empreendimento foi dividido em 06 (seis) etapas, com a setorização do terreno em grandes áreas de intervenção.

7.6. Das Etapas da Obra

7.6.1. A execução da Casa de Saúde Indígena foi estruturada em seis etapas distintas. Essa divisão foi definida de forma a garantir a organização, a continuidade operacional e o adequado sequenciamento das atividades, assegurando o pleno atendimento aos requisitos técnicos, funcionais e logísticos inerentes a este tipo de empreendimento.

7.6.2. Para garantir a segurança, a organização e a continuidade dos serviços durante toda a execução, cada etapa será precedida da instalação de tapumes, promovendo o isolamento das áreas de intervenção e restringindo a circulação de pessoas não autorizadas. Ressalta-se que, durante todo o processo de reforma e construção, a enfermaria deverá permanecer integralmente isolada, de modo a prevenir qualquer risco de contaminação e assegurar a higiene, a salubridade e a integridade dos atendimentos de saúde e conforme demais informações contidas do Memorial Descritivo de Implantação.

7.6.3. 1ª Etapa – Infraestrutura Geral e Adequações Iniciais

7.6.3.1. Nesta fase inicial, concentram-se os serviços preparatórios e de implantação da infraestrutura básica necessária ao desenvolvimento das demais etapas. Haverá a movimentação de terra, dando início aos serviços de terraplanagem. Em seguida, as redes principais serão instaladas de modo a deixar, em cada bloco, o respectivo ponto de conexão, permitindo que, nas fases seguintes, cada edificação seja devidamente ligada à infraestrutura já implantada.

7.6.3.2. Será realizada também a construção de um novo reservatório para atendimento da demanda hidráulica, bem como a implantação das redes elétrica, hidrossanitária e de drenagem. Adicionalmente, será executada a cozinha provisória, a ser instalada no almoxarifado existente da CASAI, havendo apenas as adaptações necessárias para garantir seu funcionamento adequado e destinada ao suporte operacional da equipe. Por fim, será realizada a execução do alambrado posterior, fundamental para garantir a segurança e o isolamento adequado da área de intervenção.

7.6.4. 2ª Etapa – Novas Construções e Área de Lazer

7.6.4.1. A segunda etapa é dedicada à implantação das instalações destinadas ao suporte alimentar, operacional e recreativo dos usuários. Abrange a reforma do refeitório, cujas atividades serão temporariamente transferidas para a cozinha provisória instalada no bloco do almoxarifado, bem como a construção do abrigo de GLP, da churrasqueira da cozinha e a edificação do Alojamento 03.

7.6.4.2. Integram ainda esta fase a implantação da área de lazer e das calçadas, garantindo a continuidade dos serviços e o adequado funcionamento das atividades até a conclusão completa das instalações permanentes.

7.6.5. 3ª Etapa – Reforma e Novos Edifícios Assistenciais

7.6.5.1. Corresponde à construção das edificações administrativas e de apoio institucional. Inclui a execução do prédio multidisciplinar, destinado a centralizar as atividades de consultas diversas, abrigar a área da Central de abastecimento farmacêutico (CAF) e oferecer um espaço adequado para a alimentação dos funcionários. Abrange, ainda, a reforma do alojamento diferenciado e do Alojamento 02.

7.6.5.2. Nesta fase, os pacientes serão transferidos para o Alojamento 03, que já estará concluído e apto a recebê-los, garantindo a continuidade dos atendimentos durante as intervenções.

7.6.6. 4ª Etapa – Reformas Setorizadas e Reorganização Funcional

7.6.6.1. A quarta etapa contempla edificações voltadas ao atendimento assistencial e ao suporte logístico. Nela serão executadas a reforma da enfermaria, com a transferência temporária de todos os pacientes para o bloco multidisciplinar, a reforma do almoxarifado, responsável pelo armazenamento de materiais e insumos, e a ampliação e reforma do Alojamento 01, cujos pacientes serão realocados para o Alojamento 03 durante a intervenção. Além disso, a construção do abrigo de oxigênio será realizada de forma integrada às obras da enfermaria, garantindo a compatibilidade e a adequada funcionalidade das instalações assistenciais.

7.6.7. 5ª Etapa – Acessos, Guarita e Requalificação de Edificações

7.6.7.1. Esta fase prevê a reforma e ampliação dos Alojamentos Diversificados 01 e 02, destinados à acomodação de perfis distintos de usuários, além da construção da guarita de controle, elemento essencial para a segurança patrimonial e para a gestão do acesso ao complexo. Durante essa etapa, o acesso de veículos será realizado pela lateral esquerda, onde estará localizado o abrigo de resíduos, bem como ocorrerá a finalização da área situada na lateral direita da entrada.

7.6.8. 6ª Etapa – Complementações e Finalização da Obra

7.6.8.1. A etapa final abrange a conclusão das instalações complementares, incluindo a construção do abrigo de resíduos, destinado ao manejo adequado de materiais e descarte, a implantação do campo de futebol para atividades esportivas e recreativas, a reforma do estacionamento e a finalização da lateral esquerda da entrada. Por fim, serão executados os serviços de paisagismo. Essas ações conferem funcionalidade plena ao conjunto edificado e promovem a integração harmoniosa entre as diversas estruturas implantadas ao longo da obra.

7.7. A Contratada deverá manter comunicação contínua e alinhamento prévio com os responsáveis pela fiscalização e com o Distrito, visando à validação e liberação das áreas a serem objeto de intervenção em cada fase executiva.

7.8. Destaca-se ainda, que todas as atividades deverão ser planejadas de modo a minimizar impactos às operações em funcionamento, garantindo a continuidade dos atendimentos e a segurança dos usuários e profissionais envolvidos.

7.9. Adicionalmente, as demais informações técnicas, diretrizes executivas, especificações de serviços e detalhamentos necessários à plena execução do objeto encontram-se disponíveis nos anexos do edital, os quais serão disponibilizados aos licitantes e deverão ser integralmente observados durante a elaboração das propostas e execução contratual.

7.10. A Contratada deverá apresentar garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos materiais e equipamentos fornecidos, além do previsto no Código de Defesa do Consumidor e de 05 (cinco) anos para os serviços realizados.

7.11. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá observar a manutenção das mesmas condições de habilitação, especialmente a qualificação técnica e a qualificação econômica.

7.11.1 A qualificação econômico-financeira tem como objetivo assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade financeira para:

- **Mobilizar recursos iniciais:** Custear a mobilização de equipes, aquisição de materiais e equipamentos, e logística inicial, considerando que os desembolsos iniciais podem ser significativos antes do recebimento de pagamentos por medição.
- **Gerenciar fluxo de caixa:** Sustentar a execução contínua das obras, especialmente em contratos de longa duração, que exigem capital de giro para cobrir custos operacionais, salários, encargos trabalhistas e eventuais imprevistos.
- **Mitigar riscos de inadimplemento:** Evitar paralisações ou abandonos de obra, que podem gerar custos adicionais para a Administração Pública, atrasos na entrega e impactos negativos para a comunidade indígena atendida.
- **Garantir conformidade com prazos e qualidade:** Assegurar que a empresa tenha solidez financeira para cumprir as especificações técnicas, adquirir materiais de qualidade e atender às exigências logísticas e culturais do projeto.

7.11.2. A exigência de qualificação econômico-financeira é imprescindível para assegurar que os licitantes tenham condições de executar as obras com qualidade, dentro dos prazos e em conformidade com as especificações técnicas e culturais. A robustez financeira dos licitantes reduz riscos de inadimplemento, garante a continuidade das obras e protege o interesse público, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A contratação em comento, por se tratar de obra de reforma e ampliação está consubstanciada na composição de diversos itens, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTD
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, localizada na Rodovia AM-010, KM 25, Lote 28 - Área Rural, Manaus/AM. CEP.: 69.045-600.	serviço	1627	01

8.2. As diretrizes do projeto foram influenciadas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e por normas sanitárias vigentes, focando na segurança do paciente, eficiência dos processos de trabalho e incorporação de novas tecnologias. A metodologia incluiu a criação de núcleos temáticos e estudos de fluxo e massa para otimizar o layout funcional da unidade de saúde.

8.3. A estimativa de quantitativos para a construção de uma unidade de saúde é fundamentada nas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.801/2015, consolidada pela Portaria de Consolidação nº 04/2017, e nas especificidades da área de abrangência do SasiSUS. Essa justificativa foi elaborada considerando os parâmetros demográficos, geográficos, epidemiológicos e etnoculturais característicos das comunidades indígenas, garantindo que o projeto atenda às reais necessidades da população assistida.

8.4. Atividades Desenvolvidas

8.4.1. Os quantitativos estimados para materiais, equipamentos e insumos foram projetados para suportar as atividades essenciais realizadas na unidade de saúde, incluindo: Atendimento médico, odontológico e multiprofissional. Ações de vacinação, controle de endemias e vigilância alimentar. Coleta e análise de exames, dispensação de medicamentos e esterilização de materiais. Educação em saúde e saneamento básico.

8.4.2. Essas atividades refletem a necessidade de infraestrutura adequada, abrangendo áreas construídas, equipamentos médicos, mobiliário e recursos logísticos para atender à população com eficiência e qualidade.

8.4.3. A Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus proporciona assistência de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, acompanhamento por parte dos profissionais de saúde em todas as consultas, exames, assistência farmacêutica e de serviço social, acompanhamento nutricional e de saúde mental, dentre outros, sendo sua principal função o acolhimento de pacientes e acompanhantes indígenas que necessitam realizar assistências de média e alta complexidade na rede de serviços do SUS, geralmente longe de seus locais de origem e muitas vezes em centros urbanos maiores, com melhor infraestrutura em saúde.

8.4.4. Toda a logística necessária para a permanência dos indígenas acolhidos, a garantia de realização de seus atendimentos na rede SUS, cabe à Casai, como a estadia, a alimentação, o agendamento, a condução e o acompanhamento em consultas, exames e outros procedimentos médicos, bem como a assistência de enfermagem dentro da unidade.

8.4.5. Assim, a dimensão do projeto visa atender à toda a demanda da CASAI-REG/MAO.

8.5. Referente aos quantitativos estimado dos itens para a realização da obra, constam anexas ao presente Estudo, as planilhas orçamentárias das composições dos custos (analítica e sintética), onde foram consideradas as diretrizes normativas, características locais e necessidades específicas da população assistida. Essa abordagem flexível assegurou que os recursos empregados sejam otimizados e os objetivos da unidade sejam plenamente alcançados, garantindo um impacto positivo na saúde e no bem-estar das comunidades indígenas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.916.958,59

9.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 26.916.958,59**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares., conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	PRAZO DE EXECUÇÃO	QTD	VALOR ESTIMADO
	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de reforma e ampliação da Casa de					

1	Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, localizada na Rodovia AM-010, KM 25, Lote 28 - Área Rural, Manaus/AM. CEP.: 69.045-600.	serviço	1627	36 MESES	01	R\$ 26.916.958,59
---	---	---------	------	----------	----	-------------------

9.2. Metodologia do valor estimado da contratação

9.2.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16.12.2022, estabelece as regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.2.2. Referente ao Item a ser licitado, primeiramente, observou-se a Tabela SINAPI e SICRO, quando não existente ou mais adequado ao serviço, a referência, seguiu-se, respectivamente, para as Tabelas de Preços: SBC e ORSE, dos últimos meses de referência, de acordo com a realidade local e conforme melhor detalhado no Relatório de Análise Crítica da Pesquisa de Preços.

9.2.2.1. Toda a mão de obra é com base na Sinapi Amazonas, e para aquele insumos mínimos não existentes da Tabela de Preços, foi realizada a regionalização dos preços para a localidade.

9.2.3. A metodologia adotada para determinar os valores, se baseiam em critérios de análise rigorosos, garantindo que os preços estimados estejam alinhados com o mercado e que sejam protegidos os recursos públicos por meio da busca pelo preço mais vantajoso.

9.2.4. A combinação de diferentes métricas e a aplicação de tratamentos específicos para diferentes cenários asseguram a confiabilidade e a relevância das estimativas de preço no contexto das contratações públicas e cumpriu-se o determinado pelo Decreto 7.983/2013 e pela Lei 14.133/2021.

9.2.5. A elaboração de composições unitárias, justificada por relatórios técnicos elaborados juntamente com profissional habilitado, atende ao contido do Decreto nº 7.983/2013, senão vejamos:

(...) Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro. (...)

9.2.6. O preço total de referência é resultante do custo acrescido do valor correspondente ao BDI.

9.2.7. Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3º:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.2.8. Isto posto, obtiveram-se os preços, em sua maioria, pelas tabelas de preços públicos, com base no último mês de referência e, para aqueles que não são contemplados ou cujas especificações estão dissonantes do serviço ora contratado, foram utilizadas outras tabelas e pesquisa de mercado para levantamento dos valores, conforme fundamentação e informações mais detalhadas contidas do Relatório Crítico da Pesquisa de Preços.

9.3. Memória de cálculo

9.3.1. Foi utilizada a seguinte metodologia de cálculo a partir da definição dos valores unitários:

- Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.
- Valor Unitário (VU): O valor unitário
- Valor Total (VT) = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a seguinte fórmula matemática:
- $VT = Q \times VU$ Valor Total Estimado = Soma de todos os Valores Totais (VT) dos itens, considerando o Total do BDI.

9.3.2. Considerando as especificidades e a complexidade da Planilha Orçamentária de obras e serviços de engenharia, bem como a responsabilidade dos profissionais que elaboram o orçamento, a série de preços coletados constam das Planilhas Elaboradas em arquivos próprios, que compõem o Projeto Executivo da Contratação.

9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes da curva A e B, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, bem como todos os valores unitários devem estar abaixo do estimado pela Administração, inclusive, por se tratar de empreitada por preço unitário.

9.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, onde deverá ser solicitada a comprovação da exequibilidade da proposta, sujeita a desclassificação da proposta, após avaliação por parte da Administração, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

10.2. Para os projetos de construção, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

10.3. Considerando o caráter integrado e a complexidade dos projetos, a decisão é pelo não parcelamento. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

10.4. Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o projeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

10.5. Assim, a licitação para a obra em questão será realizada em um único item, sendo essa abordagem tecnicamente viável e promove maior aproveitamento do mercado e amplia a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

10.6. O projeto executivo garante padronização técnica, reduzindo custos de elaboração e supervisão. Essa estratégia atrai empresas regionais e especializadas, minimiza riscos de abandono de obras e assegura a entrega de infraestrutura de saúde de qualidade, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021.

10.7. No tocante, a avaliação sobre o parcelamento do objeto, destacamos que, no caso em comento, este poderia trazer impactos na execução do objeto e na fluidez dos serviços, bem como o fracionamento da despesa e prejuízo às etapas da obra que devem ocorrer em sincronização para o desalojamento dos indígenas para possibilitar a realização da reforma.

10.8. Além das características especiais para a construção e reforma em local em funcionamento e com a presença dos indígenas na unidade de saúde, o parcelamento do objeto dificultaria de forma considerável o acompanhamento contratual por parte da gestão e fiscalização e a compatibilidade dos serviços a serem executados, além do risco de onerar a contratação acima do esperado e o prejuízo ao desconto em escala.

10.9. Desta forma, o parcelamento do objeto do certame compromete a execução da obra a contento, traria prejuízo ao desconto em escala, considerando o fracionamento da despesa, bem como risco à compatibilidade dos serviços e dos prazos previstos das ações do Ministério da Saúde.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

11.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.3. O presente processo ocorre de forma correlata aos processos de Estação de Tratamento de Esgoto (25037.002062/2025-26) e da Subestação de Energia (25037.000991/2024-10), ambos destinados à Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, para possibilitar a execução da obra de reforma e ampliação.

11.4. O processo da Subestação de Energia (25037.000991/2024-10) já foi concluída a execução por parte da contratada, pendente ações da Concessionária de Energia Elétrica Amazonas Energia do Estado para vistoria técnica final, conforme Ofício nº 90/2026 (SEI n.º 0053566567).

11.5. Referente à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE (25037.002062/2025-26), a demanda se encontra em andamento, com previsão de conclusão da execução para o mês junho de 2026.

11.6. Todavia, não obsta o prosseguimento deste Processo, considerando que o tempo previsto para a conclusão da ETE, é compatível com a conclusão da presente licitação e considerando que a partir da emissão da ordem de serviço, não impede a implantação do canteiro de obras.

11.7. Todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas e os serviços que dão suporte a execução da obra em questão foram licitados e contratados em tempo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de execução da obra está plenamente integrada à Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), que visa garantir a atenção integral e diferenciada às populações indígenas. Essa política reconhece a eficácia das medicinas tradicionais e promove a articulação entre os sistemas indígenas de saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, está em conformidade com os princípios da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que prioriza a atenção primária como estratégia para a promoção de equidade e acessibilidade.

12.2. O projeto integra-se ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, consolidando o compromisso do Governo Federal com o desenvolvimento sustentável e a universalização de serviços essenciais (artigo 3º, III da Lei 14.802/2024). Ao contemplar a construção, o PPA estabelece metas claras para a ampliação da cobertura de saúde básica, promovendo inclusão social e qualidade de vida para populações indígenas (artigo 4º, VI da Lei 14.802/2024). Esse alinhamento assegura que o investimento público esteja orientado por objetivos estratégicos de longo prazo, maximizando o impacto social e econômico do projeto. O projeto foi devidamente incorporado ao Plano de Contratações Anuais (PCA), demonstrando alinhamento com os processos de planejamento orçamentário e estratégico do Governo Federal.

12.3. A Reforma e Ampliação é uma iniciativa fundamental para a implementação do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2024-2027, instrumento de gestão que orienta as ações de saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIS). O PDSI considera as especificidades culturais, geográficas e epidemiológicas das populações indígenas, promovendo a atenção integral à saúde com respeito

às particularidades locais. Ao fortalecer a infraestrutura do DSEI, o projeto contribui diretamente para a melhoria da assistência em saúde, ampliando o alcance das políticas públicas em regiões historicamente vulneráveis.

12.4. O projeto executivo não apenas atende às necessidades imediatas de saúde, mas também promove o desenvolvimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida ao incorporar considerações de sustentabilidade ambiental e acessibilidade.

12.5. Alinhamento as planos do Ministério da Saúde

12.5.1. O objeto em análise faz parte da ação planejada pelo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Manaus, em conjunto com a Secretaria de Saúde Indígena.

12.6. Alinhamento às Políticas Públicas

12.6.1. Importante destacar que dentro do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde não há metas definidas para a área de gestão da Secretária, uma vez que o Ministério da Saúde, atualmente, só monitora as metas definidas no Plano Plurianual - PPA.

12.6.2. A pretensa contratação está alinhada com as metas do Plano Plurianual (PPA). Está prevista no PCA de 2024, sob o Documento de Formalização da Demanda nº 02/2025 e atualizado, sob o n.º 13/2026.

12.6.3. Reitera-se que a presente contratação também está alinhada à Política Nacional de Atenção dos Povos Indígenas - PNASPI, uma vez que as atividades meio são necessárias para o alcance das atividades finalísticas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A presente contratação visa estruturar a Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus, ajustando sua capacidade ao volume de pacientes e acompanhantes recepcionados pela unidade, bem como garantir o atendimento às normas regulamentares destinadas aos estabelecimentos de saúde e da vigilância sanitária, sem prejuízo às especificidades da saúde indígena, além de salubridade, maior segurança aos usuários e as equipes de saúde.

13.2. A reforma e ampliação da unidade de saúde, visa atendimento adequado e ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde, aproximando-a da universalização do atendimento. Essa expansão fortalecerá o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

13.3. Localizadas estrategicamente promoverá a equidade no acesso aos serviços de saúde aos povos indígenas da localidade e encaminhados por outros Distritos, assegurando que as necessidades epidemiológicas e socioculturais das populações indígenas sejam atendidas com eficiência e respeito às particularidades locais.

13.4. A concepção arquitetônica integra-se ao ambiente comunitário indígena, respeitando as especificidades culturais e territoriais indígenas. Os espaços são projetados para promover a educação em saúde, a interação entre os profissionais e a comunidade, e a prevenção de doenças, fortalecendo práticas tradicionais e incentivando hábitos saudáveis.

13.5. A obra incorpora soluções sustentáveis, adaptadas às condições climáticas locais, criando ambientes mais acolhedores e adequados ao atendimento, considerando as especificidades da população indígena a ser beneficiada.

13.6. As instalações permitirão a formação e capacitação contínua das equipes de saúde indígena, com foco no desenvolvimento de competências e na atualização dos profissionais de saúde que atuam no Distrito, ampliando a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados.

13.7. A infraestrutura será equipada com tecnologias, facilitando a integração com outros níveis de atenção à saúde indígena e garantindo maior eficiência na prestação de serviços.

13.8. O design atenderá integralmente às normativas de acessibilidade universal, eliminando barreiras para que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas ou sociais, possam acessar os serviços de forma digna e inclusiva aos povos indígenas e também fortalecerá a força de trabalho na saúde e contribuindo para o desenvolvimento regional e a resposta eficaz às demandas locais das comunidades de povos indígenas.

13.9. Ademais, a estrutura física é adequada para serviços de saúde bucal, vacinação, consultas clínicas, pré-natal, acompanhamento infantil e do idoso, além de procedimentos básicos, de acordo com o tipo de unidade a ser construída.

13.10 A unidade representará um avanço significativo na qualificação do SasiSUS, ampliando o acesso à saúde e promovendo os princípios de universalidade, integralidade, descentralização e participação social. Além de incluir espaços para atividades educativas e comunitárias, fortalecendo a interação entre os serviços de saúde e as comunidades indígenas, promovendo melhores resultados em saúde e qualidade de vida.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Atualmente, o Distrito possui engenheiros civis, sanitarista e arquiteta contratada com expertise para acompanhar a obra e de suporte à equipe de gestão e fiscalização, os quais, inclusive, contam com o apoio do Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB), da Secretaria de Saúde Indígena.

14.2. A Administração deverá providenciar atuar em parceria com a futura contratada para garantir o desalojamento dos indígenas de forma compatível com as etapas de execução da obra, conforme cronograma estabelecido juntamente com a gestão da CASAI-REG/MAO, em tempo hábil, para afastar atrasos nos cronogramas estabelecidos, bem como auxiliar a contratada com os usuários, considerando às especificidades do público indígena.

14.3. A Contratada deverá garantir o isolamento adequado do canteiro de obras, considerando a presença constante dos indígenas e, em especial, das crianças acolhidas na unidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Deverá ser observado a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

15.2. No caso de obras deverá obedecer os termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

15.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

15.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

15.3. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

15.3.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01 /2010, deverão ser utilizados, nas obras ou reparos de adequações do imóvel, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

15.4. A CASAI-REG/MAO, órgão governamental responsável pelo atendimento à saúde indígena, não precisará de licenciamento ambiental para realizar a licitação de obras de reforma e ampliação de suas instalações, exceto para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) já providenciada.

15.5. Essa determinação é feita com base na Resolução CONAMA nº 237/97, que qualifica as atividades potencialmente poluidoras.

15.6. Segundo a Resolução CONAMA nº 237/97, a CASAI-REG/MAO não é considerada um empreendimento ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente..

15.7. A obra será realizada por uma empresa especializada, que deverá seguir todas as normas ambientais aplicáveis, inclusive, por tratar-se de uma obra de grande porte, que poderá gerar impactos ambientais significativos.

15.8. Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a construção em tela, deverá ser garantido o uso de materiais sustentáveis e certificados que comprovem sua origem legal, tendo em vista que tal medida pode ajudar a mitigar esse impacto.

15.9. Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. No caso em comento não haverá desmatamento.

15.10. Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

15.11. Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos. Deverá ser observado a legislação Federal, Estadual e Municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

15.12. Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

15.13. Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

15.14. Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

15.15. Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

15.16. Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

15.17. Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

15.18. Os serviços objeto da contratação em tela representa perigo de impacto ambiental insignificante e dispensa a necessidade de ações reparadoras.

16. Classificação da LGPD

15.1. O estudo técnico em questão não contém informações sigilosas e/ou sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. Outras Justificativas

17.1. Justificativa referente à elaboração do Projeto Básico

17.1.1. O art. 6º, inc. XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o Projeto Básico é o documento que envolve o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos previstos no referido dispositivo legal.

17.1.2. O Projeto Básico e os demais documentos do Projeto Executivo elaborado possuem o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro, devidamente aprovados pela Administração, tendo sido avaliadas suas adequações em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados.

17.1.3. Atestamos, portanto, que consta nos autos documentos o Projeto Básico contido do Projeto Executivo, que atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da Lei n.14.133/2021.

17.2. Justificativa para a vedação de pessoa física

17.2.1. A contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, bem como integração dos serviços a serem executados.

17.2.2. Assim, entende-se pela inviabilidade de participação de pessoas físicas na licitação.

17.3. Justificativa acerca da exigência de declaração de profissional da área contábil

17.3.1. O Termo de Referência exige que os índices econômicos previstos devem ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.3.2. Tal exigência garante a veracidade das informações, considerando que os Distritos não dispõe de profissionais da área contábil aptos para a conferência das documentações apresentadas durante a licitação.

17.4. Da Justificativa da exigência de comprovação da capacidade técnica operacional e profissional.

17.4.1. O Termo de Justificativas Técnicas, as exigências de qualificação operacional correspondem às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com observância dos quantitativos máximos de ali estabelecidos, com base nas parcelas mais relevantes de cada obra.

17.4.2. Assim, a fim de garantir a adequada expertise da empresa, foram destacados os serviços de maior relevância da obra, bem como considerando trata-se de uma obra destinada ao Subsistema de Saúde Indígena (SasiSUS), que envolve diretamente a assistência adequada dos povos indígenas assistidos pela Secretaria de Saúde Indígena, faz-se necessário garantir a capacidade técnica operacional e profissional, dada a importância de conclusão no prazo e para atender seus objetivos no prazo determinado contratual, pois impacta no direto fundamenta a saúde da comunidade indígena.

17.4.3. Os percentuais não ultrapassam o quantitativo de 50%, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, preservando o caráter competitivo da licitação e nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

17.4.5. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

17.4.6. A comprovação da aptidão técnico-operacional reserva-se a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, pelo conselho profissional competente.

17.4.7. O instrumento convocatório não restringe a comprovação da capacidade técnico-operacional exclusivamente à apresentação de CAT registrada no CREA, admitindo, de forma expressa, atestados emitidos por pessoas jurídicas, desde que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis em complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado, salvo a comprovação técnico-profissional que deverá constar do CAT.

17.4.8. Ocorre que, tal exigência, se acrescida ao Operacional, poderia prejudicar o caráter competitivo do certame, já que antes de março/abril de 2023, o entendimento do CREA era registrar somente o acervo técnico-profissional e não operacional, alterando seu posicionamento somente após a Resolução 1.137/2023 - CONFEA.

17.4.9. Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, que também são indicados e declarados como responsáveis técnicos pela execução das obras, tem-se como suficiente e razoável a exigência do registro dos atestados junto ao CREA tão somente referente à qualificação técnico-profissional.

17.4.10. Dessa forma, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA, sem prejuízo a verificação da veracidade do documento apresentado, por meio de diligência, conforme regras editalícias.

17.4.11. Portanto, considerando que até 2023 tais registros não eram possíveis, e sendo tal mudança recente, além de não encontrar amparo nas normas administrativas, fatalmente seria uma clara restrição a competitividade.

17.4.12. O TCU exarou o Acórdão nº 1.542/2021 – Plenário, no seguinte sentido:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

17.4.13. Portanto, demonstrada a experiência em serviços semelhantes e suprida a referida comprovação, considerando que na capacidade técnico-profissional constam do acervo técnico do CREA, além dos entendimentos proferidos pela Corte de Contas, não foi exigido tal registro ao operacional, para afastar qualquer prejuízo à competitividade.

17.4.14. Portanto, até que os modelos padrões da AGU sejam alterados e ao longo do tempo tal exigência não cause prejuízo à competitividade, poderá então a Administração atuar de forma mais exigente se necessário. Entretanto, o edital possui o dever legal de respeitar o princípio da legalidade e atender às recomendações jurídicas exigidas.

17.4.15. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente), emitir, após a contratação o ART/RRT para a execução da obra, referente ao responsável técnico indicado quando da licitação.

17.4.16. O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato efetivamente e só será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e que apresenta a mesma capacidade técnica exigida.

17.4.17. Tal exigência visa assegurar a expertise necessária para a realização da obra a contento, sem atrasos ou erros de execução e encontra amparo nos entendimentos do Tribunal de Contas da União e na Lei 14.133/21.

17.4.18. Consta do Termo de Justificativas Relevantes a motivação para a exigências quanto à capacidade técnica exigida de forma detalhada.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1.1. Considerando todo o contido do presente Estudo, bem como por tratar-se de obra comum de engenharia, com padrões usuais de mercado e que não se verificar inviabilidades na contratação de empresa especializada para garantir a continuidade da execução de obra de reforma e ampliação da Casa de Apoio à Saúde Indígena Regional Manaus, sendo o objeto de suma importância para a estruturação do SasiSUS, não se vislumbra qualquer impedimento.

18.1.2. Considerando ainda que os termos e especificações técnicas consignadas nos projetos e nos memoriais descritivos elaborados para a execução da obra visa garantir, com a máxima celeridade, as condições adequadas ao estabelecimento de saúde, que é parte integrante do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas do Sistema Único de Saúde (SasiSUS), declara-se viável a contratação em tela.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA REGINA MESQUITA DE SOUZA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 09:18:18.

Despacho: Aprovo o presente Estudo, considerando as informações contidas do documento, desde que atendidas as recomendações porventura proferidas pelo órgão jurídico consultivo.

ANDRE RICARDO PEREIRA CORREA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 14:28:42.